

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 997, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Institui Grupo de Trabalho Especial – GTE com o objetivo de elaborar proposta de regulamentação para execução das ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego, por meio de entidades representativas de trabalhadores, sem fins lucrativos.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que dispõe o inciso VII do art. 4º do Regimento Interno do Codefat e o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, bem como o constante do Processo nº 19965.200539/2024-72, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Especial - GTE com o objetivo de elaborar proposta de regulamentação para execução das ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego, por meio de entidades representativas de trabalhadores, sem fins lucrativos.

Art. 2º O GTE será composto por 20 membros, dos quais:

I – doze representantes do Codefat, sendo:

- a) seis representantes da Bancada dos Trabalhadores;
- b) seis representantes da Bancada dos Empregadores; e

II – oito representantes do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

- a) Secretário de Qualificação, Emprego e Renda, que o Coordenará;
- b) Secretário de Proteção ao Trabalhador;
- c) Secretário de Relações do Trabalho;
- d) Assessora Especial de Participação Social e Diversidade;
- e) Assessor Especial de Promoção da Igualdade no Trabalho;
- f) Diretor de Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda;
- g) Diretora de Qualificação Social e Profissional; e
- h) Representante da Secretaria Executiva.

Art. 3º As reuniões do GTE serão presididas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho Especial e ocorrerão quinzenalmente até a conclusão dos trabalhos.

§ 1º Poderão ser convocadas extraordinariamente novas reuniões, quando necessárias, pelo Coordenador, a qualquer tempo.

§ 2º As reuniões possuirão quórum mínimo de um terço dos membros.

§ 3º As votações e deliberações do grupo de trabalho adotarão o critério de maioria simples dos membros presentes.

§ 4º Em caso de empate o Coordenador exercerá o voto de qualidade

§ 5º O Coordenador do Grupo de Trabalho Especial poderá convidar outros representantes, inclusive de outros órgãos ou entidades, para participar das reuniões, devendo o convite para estes

federados ser precedido de consulta à presidência do Fórum Nacional de Secretários do Trabalho – FON-SET.

Art. 4º O Secretário-Executivo do Codefap adotará providências visando à instalação e funcionamento do GTE, conforme estabelece o inciso V do art. 18 do Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º A participação no GTE será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º O GTE ora instituído tem o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de vigência desta Resolução, para apresentar ao colegiado a proposta resultante dos trabalhos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2024.

LUIZ MARINHO

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefap

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE: 26/04/ 2024
PÁG.: 149
SEÇÃO 1**